

Ano 15 Nº 3814

Divulgação quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Página 107

Publicação sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Diretor Executivo IPREAF

EXTRATO DE CONTRATO

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto contido no § 1º do Art. 54º, da Lei 14.133/2021, faz a publicação resumida dos extratos dos seguintes contratos:

Contrato nº 002/2026 – Aquisição de Veículo zero Km, tipo SUV, modelo SPIN.

Contratado: GRAMARCA VEICULOS LTDA

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: Fica o presente contrato estabelecido no valor R\$ 153.375,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais), a serem pagos em parcela única após o recebimento do veículo, e atesto de Nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do IPREAF

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração GRAMARCA VEICULOS LTDA

Reduzido: 33

VALMIR GUEDES PEREIRA

Diretor Executivo IPREAF

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

ATO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2026, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Conselho Deliberativo do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE– MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 2.697/2017 de 16 de outubro 2017, e por seu Regimento Interno, e considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12/02/2026; e

Considerando o artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, com redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, pelo qual são estabelecidos os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a constituição da taxa administrativa e as reservas com as sobras para o exercício de 2025, que será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVILUCAS, conforme determina o artigo 81 e § 1º do art.88, Lei Municipal nº 2.697/2017 de 16 de outubro 2017, alterada pela Lei 3286 de 06 de dezembro de 2021.

§ 1º - As reservas das sobras do custeio administrativo serão constituídas do superávit do exercício financeiro dos exercícios de 2006 a 2025 para exercício financeiro 2026, no valor de R\$ 5.668.144,84 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme Anexo I da Resolução.

§ 2º Mantêm-se incorporados à reserva de custeio os valores arrecadados com a taxa de administração nos exercícios de 2022 e 2023, os quais ultrapassaram o limite anual previsto para as despesas administrativas, bem como os rendimentos auferidos no mesmo período, conforme o disposto no art. 84, III, “c” da Portaria 1467/2022, os quais estão inclusos no montante mencionado no § 1º.

§ 3º - O valor expresso nos §§1º, 2º e 3º deste artigo será utilizado caso as despesas administrativas ultrapassarem o valor de R\$ 4.830.983,31 (Quatro milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) que equivale à alíquota de 3%, (três pontos percentuais) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Os recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 3º Compete aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dentro do limite de suas competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.697/2017 de 16 de outubro 2017, na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Integram a presente Resolução: